**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE

FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento e apoio técnico permanente ao Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, instituído pela Portaria nº 1.087, de 10 de agosto de 2011, responsável pela formulação, coordenação e avaliação das ações e programas do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, instituída pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009; resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico Permanente de Apoio ao Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º O Grupo Técnico terá dentre suas atribuições:

I. realizar estudo de matérias que requeiram maior detalhamento e que sejam objeto de deliberação pelo Comitê Gestor;

II. levantar informações que subsidiem o Comitê Gestor;

III. compartilhar informações sobre os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, estabelecendo posicionamentos institucionais uniformes entre os representantes do MEC e da CAPES e monitorando o funcionamento e as deliberações;

IV. contribuir para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica;

V. elaborar relatórios e fornecer informações ao Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica sempre que solicitado; e

VI. propor ao Presidente agenda de trabalho e pautas para as reuniões do Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica.

Art. 3º O Grupo Técnico será coordenado pela Secretaria Executiva do MEC e será composto por um representante, titular e suplente, da(o):

I. Secretaria de Educação Básica (SEB);

II. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI);

III. Secretaria de Educação Superior (SESU);

IV. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC);

V. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE);

VI. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

VII. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

VII. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares de seus órgãos ao Secretário Executivo do MEC.

§ 2º Das reuniões do Grupo Técnico poderão participar, convidados pela coordenação ou por ela autorizados, a pedido de membros do Grupo, representantes da sociedade civil, especialistas no tema da formação de profissionais da educação básica, quando necessários ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

Art. 4º O Grupo Técnico reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente por indicação de qualquer membro.

Parágrafo único Às reuniões serão convocadas pela Secretaria Executiva do MEC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2, de 13 de outubro de 2011.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

Presidente do Comitê

***(Publicação no DOU n.º 20, de 29.01.2013, Seção 1, página 08)***